



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.387, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Altera a redação dos arts. 2.º, 5.º e 11 da Lei n.º 3.992, de 2003, que cria o Fundo Municipal de Fomento à Produção Artística e Cultural de Montenegro – FUMPROCULTURA.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 2.º da Lei n.º 3.992, de 12 de dezembro de 2003, que cria o Fundo Municipal de Fomento à Produção Artística e Cultural de Montenegro – FUMPROCULTURA, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

§ 1.º Os recursos do FUMPROCULTURA serão movimentados em conta bancária própria.

§ 2.º A responsabilidade pela contabilização do Fundo ficará a cargo da FUNDARTE.” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 5.º, § 1.º, § 2.º, § 3.º, § 4.º, § 5.º e acrescenta o § 6.º à Lei n.º 3.992, de 2003, que cria o Fundo Municipal de Fomento à Produção Artística e Cultural de Montenegro – FUMPROCULTURA, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O FUMPROCULTURA terá uma comissão de especialistas para a seleção e avaliação dos projetos.

§ 1.º A comissão será presidida por um de seus membros eleito por seus pares.

§ 2.º Integram a comissão:

I – o Diretor Executivo da FUNDARTE ou alguém por ele indicado;

II – dois representantes do Conselho Municipal de Cultura;

III – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

IV – dois representantes da comunidade convidados pela Direção Executiva da FUNDARTE;

V – por sete especialistas em arte, designados pela FUNDARTE, das seguintes áreas:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Visuais;
- c) Música;
- d) Cinema e Vídeo;
- e) Literatura;
- f) Manifestações Populares; e

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**